



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM QUIXERAMOBIM

CONTRATO Nº 1609080122TP01



TERMO DE CONTRATO

SIM

CONTRATO Nº 1609080122TP01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV, COM SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV**, com sede na Rua Dr. Monteiro Filho Nº 19, Centro, em Quixeramobim-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, neste ato representado pelo(a) seu Presidente, Sr. **FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA** com endereço à RUA DONDON FEITOSA, 100, SALAA, CENTRO, Tauá - Ceará, CEP: 63660-000, inscrito no CNPJ sob o nº 21.276.541/0001-17, representada por **GUILHERME CAMPELO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.375.623-25, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 1609080122-TP**, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº 1609080122-TP, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COM AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A FOLHA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA VIGENTE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRA CHEQUES ON LINE, VISANDO ATENDER AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV**, de acordo com o termo de referência em anexo, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor de **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das constantes em Projeto Básico:

- 4.1. Facilitar o acesso da CONTRATADA, às instalações onde os serviços serão executados;
- 4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das constantes em Projeto Básico:

- 5.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.2. Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com a CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- 5.3. Substituição de qualquer empregado que a juízo da CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 5.4. Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- 5.5. Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem

[Handwritten signature]



como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relaciona a qualquer título, mediante solicitação da CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

5.7. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização da CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

5.8. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá prazo de vigência a partir da data da assinatura por **12 meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados, de acordo com os termos e condições avençadas;

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



9.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.9- Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.05, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, sub elemento nº 3.3.90.39.05, fonte de recursos nº 1802000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) de 1 % (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b.2) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - b.3) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim;

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Quixeramobim e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

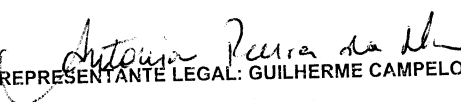
Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 03 de Outubro de 2022.


FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO - IPM

CONTRATANTE


REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CAMPELO SILVA

SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

José Aurelio Ferreira da Silva

CPF:

548.007.573-04

2. NOME:

Stela do Nascimento Rocha

CPF:

047.371.753-07

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1609080122TP01
TOMADA DE PREÇOS Nº 1609080122-TP

O(A) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COM AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A FOLHA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA VIGENTE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRA CHEQUES ON LINE, VISANDO ATENDER AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM – QUIPREV;

VALOR GLOBAL: R\$ 78.000,00 (SETENTA E CITO MIL REAIS);

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO - IPM;

CONTRATADA: SOLUTIONS CONTABILIDADE LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO;

ASSINA PELA CONTRATADA: GUILHERME CAMPELO SILVA ;

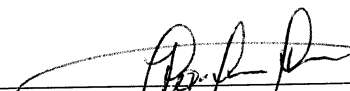
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.05 1802000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 03/10/2023;

DATA DA ASSINATURA: 03 de Outubro de 2022.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 03 de Outubro de 2022.



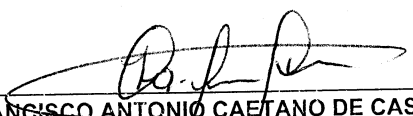
FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO
PRESIDENTE DO QUIPREV



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO** nº 1609080122TP01, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tombado sob o nº 1609080122-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COM AS DEVIDAS ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTO NA ELABORAÇÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A FOLHA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA VIGENTE, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRA CHEQUES ON LINE, VISANDO ATENDER AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE/CE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede deste instituto e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 03 de Outubro de 2022.



FRANCISCO ANTONIO CAETANO DE CASTRO
PRESIDENTE DO QUIPREV